



## **Resposta à interpelação escrita apresentada por Leong Veng Chai, Deputado da Assembleia Legislativa**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado Leong Veng Chai, de 24 de Julho de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 703/E538/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 4 de Agosto de 2015:

1. O Governo da RAEM tem-se empenhado incessantemente em salvaguardar a segurança dos produtos alimentares de Macau. Para garantir a sua higiene e qualidade, os produtos vivos e frescos são sujeitos a rigoroso controlo sanitário, quer na importação, quer na fase de transporte e de venda. No que respeita aos pedidos de licenciamento para a venda de produtos vivos e frescos em estabelecimentos, este Instituto apenas emite licença, para exploração desta actividade, aos estabelecimentos cujas condições higiénicas e de exploração e cujos equipamentos satisfaçam os requisitos estabelecidos. Simultaneamente, os estabelecimentos em causa são também sujeitos à fiscalização sanitária regular e aleatória do IACM. Existem, nesta altura, estabelecimentos devidamente licenciados e sob controlo rigoroso, que se dedicam, fora dos mercados, à venda de carnes frescas. No caso da exploração desses estabelecimentos, se se verificar qualquer violação da legislação, o operador do negócio será devidamente sancionado, sem prejuízo de cancelamento da sua licença.

2. As medidas de inspecção e quarentena de produtos alimentares e o regime de gestão de segurança alimentar aplicados actualmente em Macau atendem às práticas comuns de países e regiões desenvolvidos. Sendo um membro da Organização Mundial do Comércio, Macau vem seguindo as medidas no âmbito de acordos desta Organização sobre a prevenção de epidemias e inspecção, visando animais e plantas. Entretanto, o modo de gestão da segurança alimentar de Macau, adopta as normas promovidas pela Organização Mundial de Saúde e pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura.

No que diz respeito à importação de produtos vivos e frescos e produtos de origem animal, Macau tem um mecanismo próprio de inspecção sanitária eficaz. Os produtos alimentares só podem entrar em Macau e vender-se no mercado, após a



obtenção dos documentos da certificação sanitária, emitidos pelas autoridades competentes do local de origem, e a aprovação na inspecção sanitária do IACM, em cumprimento das normas de Macau e da Comissão de “Codex Alimentarius”. Caso o IACM encontre uma qualquer anomalia nesses produtos alimentares ou se estes não correspondem aos conteúdos da certificação sanitária, não permite a sua entrada; caso sobre eles haja dúvidas, ficam retidos e suspensa a sua entrada, até o IACM conhecer e contactar as autoridades de controlo do seu local de origem. Quanto à sua circulação no mercado, procede-se à fiscalização da segurança alimentar e à recolha de amostras para análise, instalando-se também um mecanismo de monitorização para incidentes de segurança alimentar, em ordem a recolher informações e casos relevantes de outros países e procurar, por iniciativa própria, identificar eventuais problemas de segurança alimentar, de modo a diminuir, nesta área, riscos da ocorrência de incidentes. Portanto, desde a importação até à venda de produtos alimentares, dispõe-se de um mecanismo de controlo, com duplas medidas preventivas, em defesa da segurança alimentar em Macau.

Quanto às normas relativas à segurança alimentar de produtos alimentares, desde a entrada em vigor, em 2013, da Lei de Segurança Alimentar, o Governo da RAEM lançou o Regulamento Administrativo n.º 13/2013 - Limites Máximos de Resíduos de Medicamentos Veterinários nos Alimentos, o Regulamento Administrativo n.º 6/2014 - Lista de Substâncias Proibidas de Usar nos Géneros Alimentícios e o Regulamento Administrativo n.º 16/2014 - Limites Máximos de Radionuclídeos nos Géneros Alimentícios. No que respeita às áreas para as quais não existem ainda, normas em Macau, são de seguir os princípios de determinação estabelecidos, isto é, tendo como referência, principalmente, as normas da Comissão de “Codex Alimentarius”, critérios que, complementados com os do local de origem, normas nacionais da R.P.C e critérios das regiões vizinhas, chegarão para uma decisão após uma consideração geral dos impactos negativos que têm para a saúde humana.

3. No que concerne à introdução ilegal de produtos vivos e frescos, os Serviços de Alfândega têm prestado continuamente a sua maior atenção ao combate contra os actos ilegais praticados por indivíduos que trazem para o território vegetais e carnes que não foram devidamente inspeccionados. Em resposta a esta situação, para além das intercepções feitas em vários pontos fronteiriços, foram reforçados, nos



últimos anos, os trabalhos de inspecção dentro da cidade e junto dos pontos de recolha dessas mercadorias. No caso de se constatar a venda de carnes, não devidamente inspeccionadas, aos estabelecimentos de comidas ou a qualquer outro vendedor, por indivíduos que os recolheram através da referida fonte, os indivíduos em causa será acusados pelos Serviços de Alfândega, por violação das disposições da Lei do Comércio Externo, enquanto que o IACM acompanhará os casos e acusará, oficiosamente, o respectivo estabelecimento ou vendedor infractor dos factos ilegais.

Ao abrigo da Lei de Segurança Alimentar, a produção e a comercialização de produtos alimentares não devidamente inspeccionados, mas que carecem, nos termos legais, de inspecção, podem constituir crime de produção e comercialização de géneros alimentícios nocivos ou infracção administrativa, incorrendo o autor em responsabilidade criminal ou em sanção administrativa. Caso o infractor seja arrendatário de bancas de mercado ou detentor da licença para a venda a retalho de produtos vivos e frescos em estabelecimentos, há lugar à rescisão do contrato de arrendamento ou ao cancelamento da licença de venda a retalho por parte do IACM.

Aos 5 de Outubro de 2015

O Presidente do Conselho de Administração  
Vong Iao Lek